



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00862/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 19 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 279/19, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que acrescenta art. 10-A à Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, a fim de inserir informações na notificação de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 279/19)

(VEREADOR RICARDO NUNES – MDB)

Acrescenta art. 10-A à Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, a fim de inserir informações na notificação de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de agosto de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. A notificação de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU conterá, além do disposto no art. 10 desta Lei, as seguintes informações:

I - valor unitário do metro quadrado de construção e de terreno e do imposto lançado nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo o exercício imediatamente anterior ao do lançamento;

II - indicação dos percentuais de correção monetária e aumento real, se houver, do valor do imposto relativo ao exercício anterior, acompanhado do respectivo índice de correção monetária e legislação aplicável;

III - comunicação da eventual perda ou redução de isenção ou desconto no valor do imposto, acompanhada de sua fundamentação legal e de informações pertinentes ao cabimento de recurso e prazo para sua interposição.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de agosto de 2020.

EDUARDO TUMA
Presidente